CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: R. S. SILVA, LDA, contribuinte número 501 698 043, com sede na RUA OLIVEIRA FEIJAO, 1 S/N, PALHAIS, 2820-205 CHARNECA CAPARICA.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Marcelo Vieira dos Santos, nacionalidade Brasileiro, residente em Rua das Maravilhas, Lote 31, 2820-422 Charneca Caparica, portador do passaporte GG310005, contribuinte nº 317942697, adiante designado por segundo outorgante, é celebrado o presente contrato de trabalho a termo indeterminado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1ª Cláusula

O segundo outorgante é admitido ao serviço do primeiro com a categoria profissional de Ajudante de Canalizador, a fim de desempenhar as funções da sua especialidade, ou quaisquer outras, desde que compatíveis com a sua qualificação profissional;

2ª Cláusula

A remuneração mensal ilíquida a auferir pelo segundo outorgante será de 760.00 Euros (setecentos e sessenta euros), correspondente a 40 horas semanais.

3ª Cláusula

O local de prestação do trabalho será no local da sede, sito na RUA OLIVEIRA FEIJAO, N 1021, PALHAIS, 2820-205 CHARNECA CAPARICA.

4ª Cláusula

O segundo outorgante prestará um horário de trabalho de 40 horas semanais, com descanso semanal complementar ao Sábado e Domingo.

- De 2ª a 6ª feiras: horário flexível.

Sem prejuízo de qualquer alteração de horário de trabalho decorrente de necessidades objectivas do funcionamento da empresa.

Scanned with CamScanner

5ª Cláusula

O presente contrato terá início em 1 de Julho de 2023, desde que a entidade patronal o denuncie, por escrito com a antecedência mínima de quinze dias do termo de cada período e o trabalhador 8 dias.

6ª Cláusula

O presente contrato tem a sua justificação contratação do funcionário.

7ª Cláusula

1. O segundo outorgante compromete-se a manter válidos os seus documentos comprovativos do cumprimento das disposições legais relativas à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Portugal.
2. O segundo outorgante deverá informar o primeiro outorgante, caso lhe seja retirada, temporário ou definitivamente, a autorização de permanecer em Portugal, para efeitos de trabalho.

8ª Cláusula

1. Em tudo, não previsto neste contrato, vigorarão as disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante aceita ser admitido ao serviço do primeiro outorgante, nos termos e condições acima referidas.

9ª Cláusula

O presente contrato é feito em triplicado e composto por 2 páginas que vão ser assinadas pelos dois outorgantes sendo a sua celebração datada de 1 de Julho de 2023.

Em tudo o mais, aplicar-se-ão as disposições legais ao contrato de trabalho e, especificamente, ao contrato de trabalho a termo.

1ª Outorgante: _____

2ª Outorgante: Marcelo Vieira dos Santos

Scanned with CamScanner